

LEI Nº 11.704, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Institui o Programa Arte da Saúde - Ateliê da Cidadania.

O povo do município de Belo Horizonte, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município o Programa Arte da Saúde - Ateliê da Cidadania.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo consiste em um conjunto de ações articuladas para a promoção da cidadania de crianças e adolescentes de 6 (seis) a 18 (dezoito) anos que apresentem sofrimento mental ou que estejam em situação de vulnerabilidade social e busquem o enfrentamento das situações de risco social e pessoal por meio da arte e de suas diversas expressões, garantindo-se o protagonismo infanto-juvenil.

Art. 2º O programa de que trata esta lei atuará por meio da oferta permanente de oficinas de artes e de esportes nos territórios da cidade, além de atividades complementares capazes de potencializar talentos e aptidões, desenvolver autoestima e habilidades diversas e fomentar a sociabilidade de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade psicossocial.

§ 1º As atividades de que trata o caput deste artigo acontecerão nos equipamentos públicos e comunitários dos diferentes territórios da cidade, mapeados pelo poder público.

§ 2º As oficinas permanentes de artes e de esportes abordarão diversas modalidades e expressões artísticas, como artesanato, pintura, música, grafite, teatro, dança, fotografia, capoeira, audiovisual, instrumentos musicais, contação de histórias e outras que forem criadas, de acordo com a demanda dos participantes e das comunidades.

§ 3º As oficinas permanentes de artes e de esportes serão ministradas por agente sociocultural e por educador físico preferencialmente vinculados à comunidade onde serão realizadas.

§ 4º As atividades complementares consistirão em visitas a equipamento artístico-cultural, a museu, a cinema, a galeria e a biblioteca, em idas a espetáculo teatral, a apresentação musical, a praça, a parque, em passeios e em outras ações que contribuam para a promoção da cidadania dos participantes do programa.

Art. 3º Os centros de saúde poderão, após avaliação feita por suas equipes, encaminhar crianças e adolescentes ao Programa Arte da Saúde - Ateliê da Cidadania.

Valorizamos sua privacidade

Parágrafo único. Os centros de saúde de referência poderão realizar acompanhamento longitudinal dos participantes e, caso necessário, as equipes do Programa Arte da Saúde - Ateliê da Cidadania e dos centros de saúde poderão realizar encaminhamento para outros serviços públicos, visando o cuidado integral das crianças e dos adolescentes inseridos no programa de que trata esta lei.

Art. 4º A gestão do programa de que trata esta lei deverá acontecer de maneira regionalizada, garantindo a autonomia e a participação das comunidades e o acompanhamento intersetorial dos participantes.

Parágrafo único. É imprescindível, no planejamento, na execução e no monitoramento das atividades propostas pelo programa mencionado no caput deste artigo, a participação e a escuta ativa das crianças e dos adolescentes e o acompanhamento das famílias inseridas no processo.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2024.

Fuad Noman
Prefeito de Belo Horizonte

(Originária do Projeto de Lei nº 693/23, de autoria das vereadoras Cida Falabella e Iza Lourença)

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/06/2024

Valorizamos sua privacidade

Utilizamos cookies para aprimorar sua experiência neste Portal. Ao clicar em "Aceitar todos", você concorda com nossa [Política de Privacidade](#)